

Categoria de Programação: ELABORAÇÃO LEGISLATIVA			Código: 00.61.01.00		
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
CATEGORIA ECONÔMICA		Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
Código	Especificação				
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				47.300.000
3.1.0.0	<u>Despesas de Custeio</u>			44.078.608	
3.1.1.0	Pessoal		36.328.680		
3.1.1.1	Pessoal Civil	36.328.680			
3.1.2.0	Material de Consumo		1.318.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		2.002.000		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	2.002.000			
3.1.4.0	Encargos Diversos		4.229.928		
3.1.4.1	Encargos Gerais	2.944.540			
3.1.4.4	Encargos com Serviços de Utilidade Pública	1.285.388			
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		200.000		
3.2.0.0	<u>Transferências Correntes</u>			3.221.392	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social		2.913.457		
3.2.3.1	Inativos	2.241.457			
3.2.3.2	Pensionistas	480.000			
3.2.3.3	Salário Família	192.000			
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social		264.625		
3.2.7.0	Diversas Transferência Correntes		43.310		
3.2.7.5	Outras Transferências Correntes	43.310			
TOTAL					47.300.000

tribunal de contas do estado

02

RESUMO GERAL DO ORÇAMENTO-PROGRAMA

O Tribunal de Contas do Estado apresenta a seguinte estrutura programática para o exercício de 1974, que será cumprida por sua única Unidade Orçamentária.

U.O.01 - Tribunal de Contas do Estado

- 1 - Programa Complexo
- Fiscalização Financeira e Orçamentária e Tomada de Contas
- 3 - Subprogramas
- Tomada de Contas dos Responsáveis por Bens e Valores Públicos
- Fiscalização Financeira e Orçamentária da Administração Estadual
- Fiscalização Financeira e Orçamentária das Administrações Municipais
- 1 - Conjunto de Atividades Comuns a Subprogramas

Relativamente aos recursos orçamentários, o total abrange Cr\$ 27.267.000,00, que correspondem a 0,2% das Despesas Correntes do Estado, apresentando um crescimento, em relação à previsão inicial do exercício de 1973, na ordem de 35,5%.

CAMPO DE ATUAÇÃO

Ao Tribunal de Contas do Estado compete, através de:

CONTROLE EXTERNO : Nos termos do artigo 87, §1º, n.ºs 1 a 4, da Emenda /

Constitucional nº 2, de 30-10-1969:

- 1- Apreciação das Contas do exercício financeiro de todos os poderes e órgãos, encaminhadas pelo Governador à Assembleia;
- 2- Acompanhamento, através de auditoria, das atividades financeira e orçamentária do Estado;
- 3- Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos;
- 4- Julgamento da legalidade das concessões iniciais de aposentadoria, reformas, pensões e disponibilidades.

Competem, ainda, ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 20 da Lei 10.319, de 1968, que dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária do Estado e Municípios, mais as seguintes atribuições:

- 1- Acompanhamento e fiscalização através de auditoria, das atividades financeira e orçamentária dos três Poderes do Estado, inclusive dos órgãos da administração indireta;
- 2- Acompanhamento, através de auditoria, das atividades financeira e orçamentária dos Municípios, que não tiverem Tribunal próprio;
- 3- Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens, dinheiro e valores públicos, tanto da administração direta quanto da indireta;
- 4- Julgamento da legalidade das concessões iniciais de aposentadoria, reforma, pensão e disponibilidade, independentemente de sua decisão as melhorias posteriores, desde que decorram de medida geral;